



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

**PROJETO DE LEI CM Nº 001/2023.
AUTOR: WELLINGTON MIRANDA PASSOS**

**REGULAMENTA O USO DE
SÍMBOLOS OFICIAIS NO
MUNICÍPIO DE
PARANATINGA-MT E
ESTABELECE NORMAS.**

A Câmara Municipal de Paranatinga-MT resolve:

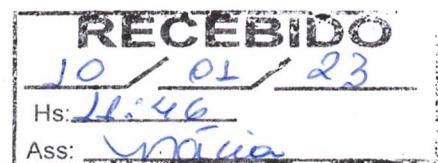
Art. 1º Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Paranatinga-MT não poderão usar nenhuma logomarca de identificação de governo, administração ou gestão que não seja o brasão oficial do município acompanhado, no caso do Poder Executivo, pela inscrição “Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT” e, no caso do Poder Legislativo, pela inscrição “Câmara Municipal de Paranatinga-MT”.

§1º Fica expressamente proibido o uso de quaisquer símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por partido político ou campanha eleitoral.

§2º A proibição de que trata este artigo é aplicável a toda Administração Pública Municipal Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

§3º Os programas, campanhas e serviços específicos poderão ter identidade visual própria, observadas as limitações contidas no art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 2º A proibição a que se refere o art. 1º é também aplicável aos veículos oficiais e conveniados, prédios, uniformes, placas de publicidade ou identificação de obras, a qualquer tipo de material, objeto e alimento doado à população e também às publicações oficiais.





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paranatinga-MT, 10 de janeiro de 2023.

WELLINGTON MIRANDA PASSOS

Vereador

Gestão 2021/2024



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI CM Nº 001/2023.

Senhores vereadores,

Entre os princípios presentes para a atuação da Administração Pública na Constituição Federal de 1988 estão o da economicidade e da eficiência, dois princípios inteiramente vinculados.

Enquanto a economicidade apregoa a análise do custo-benefício, a eficiência estabelece a necessidade imperativa do aproveitamento ótimo dos recursos escassos disponíveis para a realização máxima dos resultados desejados.

Desta feita, a Administração Pública Municipal não se pode dar ao luxo de, a cada novo mandato, renovar todos os envelopes, adesivos veiculares, sítios na internet, cartazes, entre outros materiais oficiais.

Ademais, ainda se tem o princípio constitucional da impessoalidade, que define, por sua vez, que a autoridade pública não pode utilizar-se dos órgãos públicos para a busca da promoção pessoal.

Sem contar o tamanho do impacto ambiental gerado pela renovação de tantos materiais físicos que produzem uma grande quantidade de lixo.

Afora isso, temos de estabelecer um padrão de identidade municipal e valorizar e reforçar o símbolo municipal maior: o brasão do município.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Como exemplo de município que já adotou tal medida, temos o maior município do país, São Paulo, que a implantou através da Lei Municipal 14.166/2006, não sendo, portanto, uma aventura descabida.

Por todos esses motivos, contamos com o apoio dos demais pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Paranatinga-MT, 10 de janeiro de 2023.

WELLINGTON MIRANDA PASSOS

Vereador

Gestão 2021/2024